

Resposta da Un. de Evora aos Rey
e Joao 4.º Sobre varias propostas alyss. de Nego-
cios de Roma.

Mor.

M Cumprim. das Ordens del Mag. da meo a Caystro pleno or-
dentey, Conselleiros, e Senoay desta Un. de Evora, q' melior podiao
votar em materias de tanta importancia: nelle se ltrava a par-
ta del Mag. de 28 de Junho, e de Julho deste prez. anno: a
Copia da Carta, q' escreveu a Mag. o Conde da Vidigueira Em-
bax. em Franca, praticia, q' o Secreth. da mesma Embaxada te-
ve com o Harq. de Fontane, ay Llavoy do aumelim, q'
em Roma se fez contra Nioias Montr. Prud de Sedofita,
coq' elle obrava na sua Comissao; e se considerou com particular
attensao o Decreto, pelo qual o Mag. foy servido mandar, q' ny-
ta Un. com a instruccao de todos estes papay. se fizesse consul-
ta dos meos justos e convenientes, com q' o Mag. devia sentir,
e responder aderigual. Com q' o sumo Pontifice Inn. X, e seu
antecessor Urbano 8.º tem correspondido aos s.ºs intentos de l.
Mag. e ay may dilig.ª natural e Romana, p.º em tudo mostrad
Devoçao, e Lyp. q' nyta Un. sempre ouve a su. Apostolica.
Ep.º q' tudo se considerava com melior eff.ª Maior Dytinçao
e repudienem continuad a conferencia dos vobos, se dividiu
Toda esta matr. ny propostas seg.

1.ª Se pode o Mag. mandar prohibir q' nao va dr.º al-
gum p.º fora do Un. entrando nyta prohibicao q' se tira p.º
Roma.

2.ª Se he justo mandar lre ltr. as Un. todos os
Portuguezes anytentes em Roma, e prohibirre, q' nenhum
pauze aquela Corte.

3.ª Se esta o Mag. obrigado a acuitar os Prelados,
q' o sumo Pontifice provea de Motu proprio, sem fazer men-
sao do real nome, e a representacao de o Mag.



cod
11059 19

4.^a Sepodem ser advertidos os Seraj das Religioes as-
sistentes em Roma, q' exoriam a Mage. Como se by em amina-
cao de nao serem guardados neste Pr. seu preceito se animo
ou nao forem.

5.^a Sepode Mage impedido ao V. l. lito
na l. d. un. p. p. r. o l. o r. d. a l. u. j. u. r. i. d. i. c. i. a. o. f. a. z. e. l. o. s. a. i. d. d. o. c. t. n. o.

6.^a Se ao menos se Sepodem pedid os poderes de sua
Comuniao, examinao de Mage, e porita sua off.

Na 1.^a duvida, se he lito, q' Mage prohibido
da extracao de dinheiros p. fora do Pr. ainda p. Roma.
Se julgar por quasi todos os litos, q' sendo a necessid. extrema
ou grave, e tal, q' a juizo dos prud. contra perigo sua conserva-
cao, tirando se p. fora do Pr. pode Mage mandar executar a
Ordemao L. 5. t. 113. ou fazer de novo a ley, q' he servido
p. impedir ad. extracao: faltando poderem esta necessid. nao
sera lita tal ley avandora de offendet a penoas Eclesiasti-
cas, causas spirituais, ou pagam. Do q' ao Papa, e seu Moni-
cho Sepaga neste Pr.

A 2.^a p. desta resolucão he comunissima; porq'
havendo ad. necessid. e perigo, tenao quasi q. privilegios, e im-
muni. de Penoas, ainda Eclesiasticas, como ensina Doutr. jerry
Anglicana L. 4. Cap. 34. n. 6. e pagat entre tanto os alia
he devido como tem o Pr. Navarra L. 4. Inst. Cap. 4. Tit. 7.
n. 29. e de lito de Eduardo sobre a Bulla da l. e. em
13. q. ult. n. 16. Alteris no mesmo lugar da Bulla,
eos mag. Prologos comum. na Mat. da l. e. t. u. c. i. a. o. e a
l. e. a. o. h. e.; porq' em caso de tal necessid. o Dir. da propria
conservacao esta diante de toda outra obrigacao, donde nao
Sepodendo remediar de outra man. o l. n. f. e. a. l. i. t. o.,
nao deisat sabid. delle odr. sem equal. e nao pode conser-
var. Esta duvida se a l. e. t. u. n. c. i. a. n. c. i. a. s. l. o. n. g. e. l. u. i. e. e. h. e. n. r. i. q.
L. 2. e. y. d. e. e. r. a. n. a. p. u. b. l. i. c. a. r. a. o. e. m. s. e. u. Pr. Semell.
L. y

1.º poderem ser tidas por justas como no l. 3.º jerr. Angl. mo-
tra sobre no cap. 30. n. 13.

Quando porém esta neceñid.ª não se pode duvidar
da 2.ª p.ª desta resolução; porq. se as Penas Eclesiasticas como
ainda as Celulares nas causas spirituaes não são seguitas a
seus civis, e pertencem a outro foro distincto do civil, os qua-
is se não podem enuntiar n.º a outro cap. novit. de jud. cap.
Caus. 2.º q. Filij sint legitimi, e cap. 2.º de privil. cum glo.
Vers. de prejudicantib; e pot. ino na Bulla da Lea can. 23. se
porem excommunicatio aequal. Penas, q' directe ou indirecte im-
pedir o curso a se Apostolica nas sobre causas. Filicis
tr. 16. C. 8. n. 207. com Yolino duto can. 13. Vers. Quia alij
dij comprehendit ainda os sup. p.ºs q' são subditos. Logo como
prohibendo o dr.º se impede tambem ao mesmo indirecte o
curso a se Apostolica p.ºs as causas spirituaes q' os subditos
nella podem ter, assim como se não pode impedir o curso, assim
não será licito impedir o dr.º p.º esse neceñid.º

A mesma ou maior razão corre no dr.º q' se tem
p.º pagar ao Papa e aos Ministros: e fundam. he; porq. alem
da excommunicatio da Bulla da Lea posta contra os q' publicam
ou fazem Leyes Statutos ou Ordens q' de alguma man.º prejudi-
quem aos dr.ºs da se Apostolica não darem lugar a licito-
m.º se fazem Leyes ou Statutos. tem s.º p.º por si a nome li-
gitima de tantos an.º emq. sempre se he pagou o dr.º não
obst. a Ordenação l. 5.º l. 123. q' prohibe tirar o dr.º p.º fora.
E como a nome tollerada por tantos an.º pelos Reis e
los Governadores deste Re.º. tenha forza de privil.º como no-
ta o c.º 1.º in cap. Audentes n.º 4.º de praxip. Filin. in cap.
Cum contingat n.º 4.º in 2.º Case de foro compe. Menor.
Concil. 800 n.º 46. e privilegio concedido as Penas Eclesias-
ticas em.º may ao sumo Pontifice não se pode ser tirado,
ainda pelos mesmos Príncipes, q' se concederão como tem
comum.º os DD. referidos por Jambavista de imunita-
te Eccl. l. 3.º c. 22. e de ar.º l. 4.º cap. 34. n.º 23. fia
certo

q' não pode b' mag. fora da Recemid. q' grave fared tal Ley,
em Ordem a impedir dinheiro, q' se deve p. os pagam. devidos
ad. s. e. e. e. Ministros.

He a l. duvida. q' pode b' mag. prohibir q' nenhuma
vasallo seu secular ou Ecclesiastico, parte de Roma, q' os Cleri-
gentes nella se saiaõ compenados Ecclesiasticos de averem
de ser dynaturalizados. D. os Ecclesiasticos, sentençaõ todos
uniformem. seõ b'ura certa, q' b' mag. não podia impedir
a saída do b' mag. p. a l'uria e Romana nem obrigalos compenados
a se leuollem della, por não terem os principes seculares
poder, e jurisdicção sobre as Penas Ecclesiasticas como consta do
Cap. Ecl'ia. s. M. d. Const. ibi. D. Laicus sup. eccl'ij e p'oneij
eccl'ij nulla sit attributa facultas. e se prova taõ bem, porq'
os Pontifices he proprio e legitimo superior dos Penas eccl'ij,
anim no spiritual, como no temporal, a qual por seõ tem
dir. de correr em seus negocios, sem este curso. He poder
impedir, nem dir. ou d. q' seja de jaõ obrigados os Clerigos
a acudir com seus Penas, nem ainda deus e Prelados obrigalos
a isso, salvo em caso, q' a Republica estiver em perigo pro-
ximo de se perder, ou de se perder alguma victoria, de q' pon-
deme a paz e bem comum da Igreja, se elles não acudirem
penoalm. como se pode ver em Caet. e he comam dos DD.
com Molina tom. 2. de just. dp. lo 8. n. 9. e lo. no qual
termos e perigos, se não aida este b' mag. nem estarã com
a favor de d. d. e isto, q' seja opiniaõ provavel, q' aida
em caso de mena Recemid. em approvaõ do Pontifi-
ce os penas obrigat. sup. Prelados a correrem com seus b'ij
q' não bastarem os dos Clerigos como se pode ver em Caet.
Cet. l. t. c. 26.

Donde Meno se pode dizer, q' seja l'ito, q'
b' mag. mandar he p'õ pena de serem dynaturalizados,
porq' aida q' m. DD. juristas julgam q' os Principes
podem por esta pena aos Ecclesiasticos, q' derobedecem a
seus mandados, todos salãõ em caso, q' atal derobediencia
ceda

Em perturbação da Republica, inquietando a injubtam, e
mostrados pelo Principe sua e mais vey não quem derij-
tir: no qual caso portense a defensão da Republica, q' o Prin-
cipe tem a sua conta, lançalos fora, como prejudiciaes ao ma-
jor: e ainda neste caso, quem tomum. os Theologos, e
gr. D. Juristas, os devem emeter os Prineps a suy Pre-
tados, p. q' elles os castiguem e emendem, como for justiça.
Anim. atem. Reg. Pres. l. 57. ff. 6. par. 1. ven. ven. clerigo,
referindo de Baldo, sene d. inhibil. cap. 8. §. 3. n. 103.
Marta d. jurisdic. p. 2. cap. 34. n. 24, e outros. E não em
caso, q' se temo grande escandalo, ou perigo na Republica, se
nao forem logo lançados fora antes de haver deurso a suy
Tribunales admitem a quella t. Sentença Corolano na explica-
ção da Bulla da lea Can. 11. ad fin. Yol. ibid. Diana p. 1.
dey resolucões Moray fr. 2. d. imunit. ciuita. resoluc. in
Soad. cit. l. 4. c. 34. n. 33. Nos quoy termos não tem lugar
esta pena nos eclesiasticos, q' vão a curia Romana, ou
nella assistem, poy não pertubão nuno da Republica, como
he notorio.

E q' os Ceulares, q' tem domicilio neste Reyno,
podia haver may duvida, porq' são subditos del Rey, e
suytos a sua jurisdicão, ainda estando aurentes, sig. a
melhor opiniao, podem taobem neste Rey estar, não po-
del Rey impedilos, q' não vão a curia Romana, ou não
assistão nella por suy Reg. ~~esta causa de causa ciuita~~
e spirituais, em q' elles ovididem, salvo a aquelles de q' o
Rey. tiver pyvia necessid. p. o Governo defensão p.
o Rey. O q' se prova t. porq' na Bulla da lea Can.
13. se proem excomunção, atq' impedem a outrem a hir a
curia Romana por suy Reg. e o se quora o Principe
q' impedem este deurso a senoa, de q' tiver necessid.
p. evitar algu grave dano da Republica, como nota
Alterio, e quando no d. Can. c. quest. ult. n. 16. 2.
porq' he privileg. universal concedido por Decreto cano-
nico

cainda d. alodios os Reis, q' são livres, e ali não tem impedi-
dim. aq' livrem. e seguitamem se poderem recorrer p'no almi-
a s'c' e s'c'ia de todas as partes do Mundo como se lhe da
ex. travas. P'vi. de privilegij ibi. Ad quam veluti Fi-
delium omnium Matrem pro animarum salute querenda,
e justitia prosequenda de divij mundi partib' confluit mul-
tudo. 3.º porq' o Statuto feito em odio de alguma Terra
particular, he ambuoso e nullo, como colles e l.º. cap.
cum Omnes not. l. d' constit. e Turdo consil. 302. n. 27.
Logo por tal se deve ter o Statuto ou ley, em q' o Mag.
impedire deus banalos a l'ridencia natural Romana
por d'elles se poderia prosumir, se feito em odio e prejuizo
do sumo Pontifice. 4.º porq' nenhum Principe secular
pode dirite vel indirete impedir a jurisdicão do Prelado
Eclesiastico em. mendo do Pontifice, aq' o mesmo Prin-
cipe esta suq' equem impedire, q' ninguem por negocios
algus, fone, ou l'ridencia natural Romana indirectam. im-
pedire a jurisdicão do Papa, como esta claro ult.º porq'
os banalos do Principe secular não lle esta. seguitos na
causa ecclesiastica, e spirituais emq' recorrem de Roma,
porq' esta pertencem privativamente ao foro da Igreja, e
ora gravame porado p' os banalos innocentes a prohibicão
deste curso.

Na 3.ª duvida pregunta V. Mag. se deve acce-
tar o provim. dos Bispos, q' o Papa elleger de motu proprio, la-
tando o real nome, e apresentacão de l' Mag. Esta duvida pa-
nneu alodios formalm.; q' emq. não forem passadas Bullas, q'
quay os elletos não mandarão passar sem o consentim. de l' Mag.
não. s' não esta V. Mag. obrigado de q' acutar, may pode
mostrar se contentes, e sentido de tal nomeacão p' com inofen-
za venes a. l. l.º. e defficultades emq. se quisa não pro-
ved por ora na fora q' ellegerem, por p' isto tem V. Mag.
Prelados, q' depona julgar se l' contra d'ari. não acutar V.
Mag. os d.º. provim.; porq' p' os Myristerios, q' deponem exor-
itar

os Bispos, tem o Sr. ainda os Bispos, os mais off. de supremo
 bast. m. pelos Cab. e se esta lacoij não aliviao obrigacio del.
 Mag. Tambem não de obrigao as Papa de proved de manr. q. não
 prejudiq. ad Dir. de Vmag.

Em caso porém, q. os providos tirarem Bullas, por
 remuo aos mais, q. não poderia Vmag. Deixar de aceitar os provi-
 dos na sobre. forma. 1.º pela excomuniao q. os tumas tirarem
 as Bullas contra os q. de qualq. manr. impedem sua execucao.
 2.º porq. o Padroado, q. Vmag. os mais e Princes, tem repre-
 sentar os Bispos, e q. em seu Sr. he ecclesiastico, edado
 pela Papa, ou gravioram, ou em remuneracao de servicoz feitos
 a Sr. como tem Cabedo no l. de patronatu ecclesij. l. 1.º
 Regni Lusitan. cap. 37. n. 2. Gregor. Opus apud Azevedo l.
 l. nova compilat. ff. de l. l. n. 4. Draud. d. beneficij p. 5.
 cap. l. n. 207. e Mariana d. lib. Hispan. l. 24. cap. 16 como
 outros: e. l. l. não costuma conceder privateram privilegio
 e Padroado aos sup. nem de pde primum quirentes tirat de si
 este poder de eleogad, em caso q. tiverem p. mo justa causa, co-
 mo tem Baldo in l. sape audiui l. 1.º notab. ff. de off. presi-
 dij Barb. ad l. 1.º arti. 4. n. 8. vers. e deo ff. de judicij
 Bartol. in l. viros n. 1. Cod. d. dirij offi. lib. 12. In qual
 havendo duvida se he bast. deve ser juiz o nymo e Papa con-
 forme ao cap. Quito d. judi. e a ruma ordenacao l. 2.º ff. 1.º 3.º 7.º
 parece não haver duvida q. Vmag. obrigado a consentir
 sem laco q. de expedirem as Bullas q. ellas se dem a sua
 execucao.

In qual caso p. se não perder o Padroado real
 bastará mandar Vmag. q. ares. In protesto juridico, de q. o-
 tal provim. não prejudicará nunca ad Dir. q. a se e l. l. l. l.
 tem dado aos Reis de Portugal, de os Bispos Vlybrom
 providos por sua nomeacao, e real apresentacao, como comum.
 Uolvem os juristas e Mandato l. 115. n. 26. referindo
 Bartolo, e Romano. Alex. de. l. l. l. l. 44. n. 28. l. 3. vido
 l. 115. n. 20. e Paulo de Castro, e Jason. Decis. l. 3. in Ho-
 lido

de Clementij H. 6. q. 4. n. 6. cum Viraque. & Beus, et Heno-
dio, et Auditorij dae tota Decretis n. 285. n. 6. Parinae.
Graui, e. d. h. r. o. s.

A. 4.ª Duvida era, se podia o mag. mandar
advertir aos Seray das Religioes residentes na Curia Romana,
q. se concordava, e se revocava o mag. como de Rey, e mandando q. se o
nao fizessem, nao serao obedientes dos Subditos, q. tem neste Art.
Nesta duvida se o parecer do Comum do clero, q. nem comvinha,
nem o mag. devia fazer. Ea Curia he; porq. os Seray das Re-
ligioes, ao immediato sup. do Pontifice, e nem por domi-
nio, nem por origem ou nascim. estao sup. a jurisdic. do
o mag.; e assim nao se o mag. tendo de ser. algu. dos obri-
g. do Comum. cum extra territorium judicanti non parca-
tur impune, id est pro no tem agrona ibi. Non parca-
tur non puniatur; como de Bonifacio 8.º cap. 2. de consuetu.
in 6. l. ult. q. d. jurisdic. omniu. fudic. item Joao de Anola
sobre o cap. Ecclia n. 2. consuet. Angelo 1.º de obedient. d. 2. syl-
vest. q. 1. col. de sept. pecc. c. 22. n. 3. Oq. se o mag. mandando
q. se fizesse na Curia, e a porq. os Religioes, e Clerigos gozava
tudo o mesmo privilegio do foro, e estao isentos das Leyes das
Principes Seculares, q. a forra coactiva, como he notorio,
e os q. nao sao vassallos ainda q. a directive; e por consy. nao
pode o mag. obrigar os Comunas a este concordim. nem
impedir de obed. de seus Subditos, se por s. averdem nega-
tivam. no concordim. de o mag. sem darem alguma outra
curia, ou fundam. a esta deliberac.ª.

E ainda em laros q. os Seray Pretados impedirem
aos subditos o concordim. de seus Reys, ou perturbarem
sua Republica, ou q. nao ha no laros prez. nem se pode pre-
sumir de se mollantes, e mag. se resolverem or. d. de d. de com-
ter este juizo, e castigo aos juizes Eclesiasticos, e legiti-
mos, consuet. a doutrina vulgar de o cap. Suspendimus de ma-
excommunicat. Sary de sensar. op. 22. sect. 1. a. n. 23. et
de fide Anglice l. 4. Cap. 39. n. 30 et seq. et l. 3. de Legio.
Cap. 34.

a. n. to. Tab. 1. 2. p. de Manu Regia tom. 2. Cap. 39.
n. 12. Farin. q. 112. a. n. 231. f. 2. 37 Cabedo Decij 82. n.
11. clarus in S. Lasa Majest. n. 6. f. S. fin. q. 36. n. 7.
Ho queri nunq. de q' como rapuz? duvida, se nao ve
outra causa, q' a Mera Ominao, em q' ord. de Ray e conformao
com o S. Pont. seu immediato superior, nao tem Omaq. Dir.
p. os obrigat com a Ominao, e confundam. e pode pre-
sumir, q' significando se esta cont. de Omaq. parmen:
do isto como adu. real. do. / sem outra pena, tendo todoy
gosto de ofacer, so pelo interesse de cada a Omaq.

A 3.ª proposta pode ob. coll. et impe-
dido do uso de certa jurisdicao, e ainda se lançado fora do
Sul. se a Mat. mais controversa, porq. ainda q' geral-
m. falando seja dura certa nao se pode impedir ao
Ministro do Papa, nem lançado do lugar de sua Exid.,
sem se comover na censura da Bulla da Lea, como he
notorio, com tudo say circumst. per. se a defficultada
a leducao pelas Leas, q' dehua e outra p. de Offensao,
e quai forao de tanto peso, q' obrigat os Collos a se di-
vidir em duas sentençay.

1.ª prova da n.ª afirmativa se suppondo,
como certo, se legitima, e verdade. apore, em q' Omaq.
esta deyte. se e n.ª. leonduido, e clamado pelas tres
Estados delle, q' nay duviday q' naxem sobre a suenao
dos e n.ª. sao os legitimos juizes, como douham. m. tra
Vay. 1. 2. q. 19. ad. op. 6. t. c. 13. n. 12.

Suppondo mais, q' estando Omaq. n.ª. p. one,
e leonduido por Reyes. de Portugal, nao so de say bay-
salo may tambem dos Principes e Pays de Outros n.ª. re-
cebe Omaq. gravay dando de nao se tratado como tal
Ved. p. negando se a honray e correspondencia devida
aos mayes Reis, como sao nao admitid. say Embay. ficando
com isso o lugar de Omaq. mandat tratar as leiray tran-
tey asdem spiritual, e temporal de say vassallos man-
dando

6
De conforma mais a antiga do V. Col. e reforma
emp. do stem neste An. hehu testemunha continer
com q. de esta negando a mag. e leg. p. min. e p. e t.
deu. contra o costume e determinac. dae. e filia de
clarado por boca do supremo e pastor do H. equal ouvin-
do a queira do Imperador Frederico, porq. n. havia le-
cebido os Embax. de Matias Rey del'ingria, He leypondu
com esta judiciora palavra. Iniquam esse querelam, q.
nosmet. Aplice. Tedy cum Regem appellare qui legum
tenere. Equal costume guardou tao bem a dea. e filia
no Recebim. dos Embax. dos S. e Rey deste An. D. Af-
onso Henriq. e D. Joao 1.º de Elle Rey D. Henrique de Cast.
do dea. Naples, Sicilia e Colonia, e outros, como he notorio.
Logo nao pode. n. em talavel agravos e injuria faltar
a mag. com os mesmos termos, e quebrar, nao havendo de
just. com os Rey, q. esta de posse, como a mag. esta ha
tantos an. deste Re. de Portugal.

E q. nao haja ou ao menos senao deus ombes
luzas, q. justifique esta omisso. de. n. parem de comen-
te, porq. senao apontao outras, q. os medos de cast. q. perdas
meram. Temporais, e duvidas, e q. q. nao devem perar
tanto diante de. n. como as spirituais, e certas, q. pa-
rece o Re. de Portugal, e du. conquist. a. n. tem
mais carao de desferir a reforma q. a mag. de le. e p. e t.
Advertendome podem q. havendome banua
Mao deste meyo, e deve fazer com os termos mais deun-
te, e honrosos, q. pode ser pelo deuro q. hejusto e guardar
a p. e t. de he. V. Col. e Ministro de. n. aviaando p. e
desta evoluc. e de como a mag. esta prest. p. para a hon-
ra, tanto, q. n. hejusta, com a carao, e justica.
E farenome por p. de a mag. os duvidos protestos q. mag.
frem a p. e t. e animo, q. a mag. tem de obedecer a dea.
Aplice. e honrat. e Rey e Ministros, sendo elly os
conven. a. n. esta obrigado a dar a este An. q.
apome

euro, q' nelle sempre oue adularou de Pontifex e Pio
11. como fua d.

Dista resolução fua fasil de p'posta d'auisa
pregunta, q'ode o V. Col. de obrigado, q' mostra os p'ode-
res q' tem, p'orgtendo o mag. Dir. p. l'ansad de si, ele
p'fite a injuria q' individam. Reciba em nome de Regat Munis
Aplicao ao V. Col. como fua d. por boa consiq. Se segue, q' p'ode
o mag. mandar examinar sup'poderey e Bullas, e ver off.
comparate neste V. Col. postq' este exame hade ser feito
por o Ministro Eccl'si, ou ao Secular, como ensinão comum.
o D. de p'ode ver em Azor l. 1.º. Inst. moral l. 5.º. cap.
14. §. 7.º. querit. Nem esta dilig. se impede com a p'one, e
exercicio em q' esta o V. Col. como p'one esta historia
sua juridicão, porq' aind a fua Regat de duvidas, alle don-
de se extendem sup'poderey q' duras suas Bullas, de defal-
ta, tabrigado, illo. V. Cap. 1.º. q' foras deste V. Col. ao
o D. Luiz e Vir. Cancels. o D. Joao Cabral Lente, ~~o~~
~~o~~ Lente de b'p. olonigo o V. P'oneus consueoad
eito o M. Joao Carv. Lente de b'p. de Moral, o
P. Bento Sr. e Andre Sr. Lentes de substituiçao
de Theologia, q' dos Lentes de b'p. e dos conselleiros
d'alen.

ella p. contra, q' nega ser impedido o V.
Col. de uro d'actua juridicão ou l'ansado fora do Col.
de b'p. e de l'aroy. 1.º. o Dir. q' o Cap. do V. Col.
como Ministro sup' tem de l'acidoy ex'p'itad. ou off.
nae P'ro. aorde he p'osto por d. d. sem ninguem q' se
poder impedid, como e l'olle de Cap. Quonia de imonit.
eccl'ia l. 6.º. do can. 21. e 22. da Bulla d'alea.

2.º porq' ainda q' alquem queira dizez p'ode ser
impedido, ou l'ansado do V. Col. de compensao, sup'ro-
ua naõ ter este lugar; porq' alem de nuncia ser licito a-
tey farisse de hu' agravo l'ecido, farindo outro p'incipal
m. em superior p. a compensao ser p'cta, he neces. q' haja
igual.

Item tem aqui legar o exemplo do q' dizem ser
 affronta contra ligoraõ justiça a q' o subdito faz ao superior q' parun.
 do por diante delle, elevandoõ em mag, elle se q' se p' a via d' o =
 llando p' o superior, o qual se pod' yta ominão julgar ter dir. de
 justiça p' se alijar, como tem os DD. Modernos e Modernos de
 just. e. l. l. tract. 7. cap. ult. q' dicit. l. 2. l. 2. lib. 2. de just. cap.
 11. n. 142. Reynal. de virtut. l. 1. c. 1. n. 434. Jure. tom.
 3. supp. 4. de just. q. 8. rub. 7. n. 132. Villut. tract. 32. cap. 2.
 n. 251. Bonae. tom. 2. sup. 2. de leg. q. 5. punct. 2. n. 3. Don:
 sequerem inferit, q' animo sera injur. ligoraõ ad minas de l.
 l. de qual. l. mag. se poderã eferer lançando fora o V. M.
 Item de caros do m. de just. p' aq' injust. q' os DD. Leondecum
 no subdito p' o sup. se funda em juramento d' elle querer afront:
 tar ao superior, p' q' em causa de alta tom a honra, q' os mag
 eferem e o pontife no querido prest. por se haver negation=
 m. noy demonstras e divide ab mag. tem a carora, q' se deipã
 ver, aquay não doo legat a se prezumid delle d'ollo e carã de in=
 juria, como se elle da l. Dolo Bd. de dolo q. nisi manifestij
 inonij prebet da l. 3. 3. Quod ait Pistet. ff. Incend. ruin.
 et naufrag. eo notou e hende. tom. 1. 7.

Item se averq' que q' animo como não he luito ao
 clergo seipar de obedien a seu Pretado ainda q' delle lueba
 algu' agravo, como prova o cardal João Turremata, e tem
 aglos. do cap. est. subrety Ver. de firatr. dij. es. onde o car=
 deal Turremata dá carã q' Quoniam non est equalis
 comparalis subditi ad Pretatum e Fili ad Patrem, as=
 simo não sera ad Principes e Reges, de q' os Pontife he
 sup. e l. 2. no spiritual de oboeduerem e contrarem sua
 juridicao, e d' d'ny aliã sicaria legat ao subdito e vassalos
 p' negat ao sup. ainda ad Reges, Principes supremos, as be=
 dencia divide, quando se persuadirem, q' elles se faltarão tom
 alguã correpondencia, q' d' elles esperavaõ, oq' seria abrid porta
 am. inquietas.

De seprova ultimam. l. 1. a distincão do bno. Romano.

Sub Sylvestre Papa Canon. 20. Neq ab Augusto neq ab omni
 clero, neq a Regibus, neq a Qualo Jure judicabitur, emaj clero
 Bonifacio 8. na extravaq. unam sanctam de murori et obedient.
 5. Dura terrana potestas judicabitur a potest. spirituali se
 duria spiritualij minor. a maior. si vero Suprema a Deo seton
 ab homine poteri judicari. Logo ainda em clero, q. 1. 1. de micy-
 se aliqua culpa na dminao de honra, q. se considera nao seria liuto
 tomarse dille satisfacao, ou vinganca com expulsaõ do b. coll.º
 porq como esta seja castigo q' pertense a justica punitiva, so apro-
 vem executad orq' por auctorit. publica tem jurisdicao sobre os
 delinquentes, q' ao menos pelo delicto desiquem. sup. como tem Pa-
 naly na l. l. q. 40. ar. 1. dub. l. Valenc. tom. 1. disp. 3. q. 16. punct.
 1. 5. Nam in tali casu. soat. de fid. spe. et clar. disp. 23. sect.
 2. n. 5. cast. Palao tract. de clarit. disp. 3. punct. 6. n. 6. elo-
 mo esta duguiaõ se nao pode considerad av. Pontifici a sup.
 de Principe algum nao pode fiar sup. a semelhante castigo, nem
 omnia executado em dny e Ministros.

Do q' e inferre a Resolucao da ultima duvida, na
 qual em consequencia da parrada sentença os meymos DD. nao
 se liuto nem como mandad omnia q' se pedine ao b. coll.º or
 poder da sua Comissao. porq' se isto fora liuto, e conveniente
 seria por hie detroy Principis, ou p. constar, se era verdade. m.
 posto pelo Papa p. executad este off. ou p. saber q' poder se
 eraõ concedidos por sup. vid. q' faciao suaj Bulla mensao
 do real nome del mag. iq' por nenhu d'este titulos se lle de-
 arao pedir, parene cura certa

Do pr.º porq' ainda q' os legados hao de provar
 sua legacia, e comissao apresentando lettras de crencia, como tem
 speculatoz ff. de legato l. n. 14. Mayard. de probat. l. vultus.
 492. n. 5. Nota deij. 5. n. 3. de offi. vicar. innovij. Mart.
 de juridict. part. 2. cap. 35. n. 1. Ast. p. 1. cap. 14. q. 7. e sim
 mo nao ha obrigacao de os cred como tem e Bonae tom. 1.
 disp. 10. circa 8. preceptum Dialog. q. 1. punct. 1. §. 1. n. 14.
 e Quando sobre a Bulla da lea lib. 1. can. 23. q. 5. n. 3. e

Resão cometidos, como concordia Navarra tons. 49 n. 1. 5. de
senten. episcopi. na edição romana.

Finalm. q' tambem não seja liuto pedidense e a Bulla
ly ad C. Bull. p. bet. deo supra far nelly mensas de mag. de pro-
vaporq' não sendo liuto Lassarre fora o C. Bull. de mofica m. r.
frado pelo mesmo principio. e mostra não se deposedem. pedid
a Bulla, este parecer na duvida prez. enaparrada foras o
pot. dabn. de D. Grand. e Induro Lente de Prima o D. Antam
Plz Lente de Non, o D. Haller e Morcindo Lencuador Ceu:
lar dabn. o D. Ch. de pura Severim Chantre da cte desta
cid.; o D. M. de valle de Moura, o D. João e Bapt. e Priso
da collegiada das J. o D. M. de Paris Lente de Prima de Theolo-
gia moral o D. M. de Lente de Jori de Theologia, o M.
e M. de Induro Lente de Philosophia, como quaj concordarão
tambem os outros o D. de Pam da Consequa Homem Prior de S.
Ciego, edic. can. e Barreto de sig. de q' consultei de porri, e foras
este mesmo parecer, q' pot. ser de mag. D. em N. e mag. funda-
do em dir. de oq' tendo pot. mag. e seguro, ao qual acorremte
M. de valle de Moura, q' mag. tomar outra deliberação,
julga-se a materia por de tanto peso, e de tai consequencia
p. os banalos, q' não devia mag. resolverse nella, sem ou-
bit, e clamor, a logte e N. Lodo.

Nas larois de conveniencia de mag. for se vido,
mandat. q' esta Un. de seu vulto, o darão melho os politicos,
o dos Theologos, e de aconciencia, parecer concordia em tudo, com
oq' fua o. canim posto q' m. julgarão por acertada idemny-
tracão de entem. obngim. q' na cartaj de Brana. se aporita-
rão a mag. Todavia as mag. não parecero este meio con-
veniente, nem seguro na conveniencia pela larois, q' fua
apontada, alem de Ndo se ter pot. acomodado p. o fim, q' se
pertendat, ante mag. aparelhado a provarat nos Pontifices
a alguma indignação, omj usando das armas da Igreja em
Lugar do Lencuim. e bensio e flicia, q' mag. delle app-
ra, meta este e N. em Nova Confusão com interdictos, e en-
tury,

que lenovim e mayor, em se de vus ha tao pouca an d'iba-
po operado juga d'elley de castella, de q' se foi servido Gy-
gatalo com a felix acclamacao de v' mag.

Por esta larao pareneo, q' nao obtantey serm mo-
lestas de seyer e demoras, com q' adant: Dos Papas Urbano
8.º e Innoce.º X. se tentao havido nesta matt. faltando ab.
Mag.º com alexolucio, e correspondencia tao mercedia dam.
devoio, e p'v.º, com v' mag.º allegora prouvorou dar adevida
obediencia a s'ua Ap'lica, e de tratado dos e'p'ros de la, como os
m'ij f'ltos, e leys da christand. era contudo m'ij averta-
do a p'vidora animo de v' mag.º seguindo o d'ns.º dogr.º e
igualm.º p' o Imperador Carlos o Reyno referido na l.º p.
do Decreto Cap. 3 de f.º 19. por estas palavras: servanda
est cum mansuetudine humilitate, et licet vix ferendum
ab illa.º. Sed imponatur jugum, tamen feramur, et cum
mansuetudine toleremus: Continua ante m'ij alguns
dias este softim.º com esperansas, de q' elle venira, e bri-
gara ad.º.º. am.º embrew tomar alexolucio q' v' mag.
ver.º, e todo o mundo esperava; q' alijcaz com v' mag.º a fa-
zer m'ij dilatada estas esperansas, q' de l'ly, e naõ ligao
maiores males.

Por estas laroes se deve tao bem perar
com adevida consideracao, e q' maduram.º advertir a car.
nob.º A. de fides Angl. C. C. n. ult. e he, q' havendo m'ij
de mil e vij centos an.º, q' a d'gr.º de l'ly he governada
p' os Papas sentre os quays ouve alguns q' naõ forao os q' de-
v'iaõ naõ padecerao com tudo os l'ly tanto dano em lo-
ses suas sem laroes, como elle seguirao da rebelioy com
q' alguns Principes poderosos, e m'ios ostidos, Requirerao
verifid.º. e l'ly q' naõ ouvera outro motivo, e he basta-
va p' se ter por m'ij conveniente o softim.º de qualq' sem
larao de l'ly, q' a l'ycarse com inuenteza o l'ly; q' se po-
de perder com os de mellos sentid, e abenvol.º, q' se j-
tam.º se deve esperar da s'ua Ap'lica, sendo certo, q'
107

V. L. R. P. A. C. O. S. A. B. E. R. , A. T. O. D. O. S.

por este Caminho continuará De seus favores eternã sem-
pre posto neste e no de v. mag. e de v. o. l. r. o. como prome-
tu ao invicto e poderoso Rey D. Affonso Henrique. Comja
pode prometer v. mag. todos os bons successos e felicidades, q
como seij banalor de dorajamor. Evora 28 de set. De
1645.

COD-
11059-19

cada arratel de carne, & de cada canada de vinho,
no qual a Cidade de Lisboa, como cabeça do Reyno to-
mando sobrefy a maior carga, tem assentado cinco reis em
cada arratel de carne, e seis em cada canada de vinho, os
quais se assaõ e cobrando; & paraque meus
vassallos v. mag. e de v. o. l. r. o. que concorrã
nesta materia, e quanto a necessidade pertence, co-
mo quem tem a honra de v. mag. e de v. o. l. r. o. mando que nas mais
Cidades, Villas, & lugares destes Reynos se contribua com
hum real sòmente por cada arratel de carne, & outro por ca-
da canada de vinho; & paraque se proceda nesta materia com
a imeligencia, & acerto que convem a meu serviço, & ben-
de meus vassallos, mando fazer e publicar esta Real Cõ-
menda se v. mag. e de v. o. l. r. o. e de v. o. l. r. o.



De cada arratel de carne, e de cada canada de vinho, e de cada ca-
nada de vinho que se vender nos açougues
ou grosso, outro real dos compradores, alem do preço por
que seis dadas e venderem, e que tanto os vendedores se-
rão obrigados a pagar aos ditzos compradores, para a con-
gatem ao thesorero desta contribuição; & declaro que as
carnes de que se deve esta imposição, são todas as que no
Reyno se costumão cortar, & vender nos açougues de qual-
quer gado de lam, e de cabelo, como são boys, vacas,
carneiros, porcos, ouelhas, cabras, & chibarro; porém isto
não terá lugar nos que venderem em pé as rezes de qualquer
forte que forem, nem nas pechãs, que em suas cazas vende-
rem vivo de sua lãra pelo meudo, ou grosso.

D. Antão de Almeida

M. de Capello mór.



Handwritten text at the top of the page, appearing to be a header or introductory section.

Main body of handwritten text, consisting of several paragraphs. A red circular stamp is visible in the middle of this section.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a concluding section or signature.